



DESPACHO DE ANULAÇÃO

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 317/2022 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, POR IMPOSSIBILIDADE NA EFETIVA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.

Ref: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2022

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93, e

CONSIDERANDO: A **Súmula 473 do STF**, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO: erro insanável na elaboração do Termo de Referência que originou o processo de Inexigibilidade nº 035/2022, conforme registrado no Ofício nº 308/2022/SAMA;

CONSIDERANDO: o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município na data de 13 de dezembro de 2022, onde opinou pela possibilidade de anular os efeitos jurídicos do Contrato Administrativo 314/2022.

CONSIDERANDO: as regras previstas no **artigo 59, caput da Lei 8.666/93** que se pretende aplicar ao Contrato Administrativo 314/2022.

RESOLVE:

DECLARA NULO o Contrato Administrativo 314/2022, originado do processo de Inexigibilidade nº 035/2022, a fim de, retroativamente, impedir os efeitos jurídicos que o mesmo deveria produzir, bem como desconstituir os já produzidos.

Cumpra-se,

Sorriso/MT, 20 de dezembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal